

Prefeitura Municipal de Parnamirim

LEI Nº 158,

de 12 de Dezembro de 1969.

E M E N T A:- Orça à Receita e Fixa a Despesa do Município de Parnamirim, para o exercício financeiro de 1970.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO PROGRAMA do município de Parnamirim, para o exercício financeiro de 1970, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) fixa a DESPESA em R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo nº 1) e das especificações constantes do Anexo 2-B e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:-

Receitas Correntes.....	R\$	174.500,00
Receitas Tributárias.....	R\$	66.500,00
Receitas Patrimoniais.....	R\$	10.350,00
Receitas Industrias.....	R\$	250,00
Receitas de Transf. Correntes	R\$	53.100,00
Receitas Diversas.....	R\$	44.300,00
Receitas de Capital.....	R\$	125.500,00
Transferências de Capital..	R\$	125.500,00
Total.....	R\$	<u>300.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos integrantes desta lei e respectivos / subanexos, conforme discriminação seguinte:

I - Despesas por órgãos de Governo e de Administração

Câmara Municipal.....	R\$	11.170,00
Poder Judiciário.....	R\$	1.712,00
Prefeitura.....	R\$	287.118,00
Gabinete do Prefeito.....	R\$	15.280,00
Serviços de Administração..	R\$	16.520,00
Serviços de Fazenda.....	R\$	24.792,00
Serviços de Agric. Coop. M. Rurais.....	R\$	10.098,00
Serviços de Viação e Obras..	R\$	32.360,00
Serviço de Educação e Cult..	R\$	68.868,00
Serv. Saude Pub. e Assisten		
cia Social.....	R\$	26.488,00
Serviços Urbanos.....	R\$	92.712,00
Total.....	R\$	300.000,00

Prefeitura Municipal de Parnamirim

II - Despesas por funções do Governo

0 - Governo e Administ. Geral.....	RS	44.682,00
1 - Administração Financeira.....	RS	24.792,00
3 - Rec. Naturais e Agro-Pecuaria.....	RS	10.098,00
4 - Viação, Transp. e Comunicações.....	RS	30.980,00
6 - Educação.....	RS	68.868,00
7 - Saúde.....	RS	11.788,00
8 - Bem-Estar-Social.....	RS	16.080,00
9 - Serviços Urbanos.....	RS	92.712,00
Total.....	RS	300.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes as verbas de custeio de serviços (3.1.0.0) investimentos (4.1.0.0), Inversões Financeiras (4.2.0.0) e Transferencias de Capital (4.3.0.0).

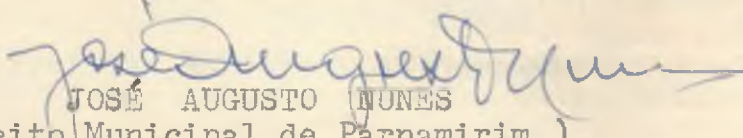
Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, / até o limite de 40% (quarenta por cento) de cada dotação prevista.

Parágrafo Único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - A secretária movimentará as dotações próprias de / pessoal (3.1.1.0), de material (3.1.2.0) e de serviços (3.1.3.0) e o Serviço de Viação e Obras movimentará as dotações próprias de obras públicas (4.1.1.0), equipamentos e instalações (4.1.3.0) e os serviços em regime de programação especial (4.1.2.0) todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1970, até 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

PARNAMIRIM(Rn), 12 de Dezembro de 1969.


 JOSÉ AUGUSTO NUNES
 (Prefeito Municipal de Parnamirim)